

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APEX-BRASIL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil - CDA é o órgão colegiado de direção superior da Apex-Brasil, instituído nos termos da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O presente Regimento Interno do CDA especifica a sua composição e competências, bem como responsabilidades e atribuições de seus membros, além de normatizar procedimentos e processos, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil.

Art. 3º - O CDA é composto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo titular o presidirá, e por representantes dos demais órgãos e entidades relacionados a seguir, totalizando 12 (doze) Conselheiros, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil, conforme segue (alteração por força do Decreto nº 11.571, de 19/06/2023 e da Lei 14.600, de 19/06/2023):

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Casa Civil da Presidência da República;
- III. Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria - CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX será convidada para as reuniões do Conselho Deliberativo e poderá se manifestar sem direito a voto.

Art. 4º - Compete ao CDA, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil:

- I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil, por meio do Plano Estratégico quadrienal e seus respectivos Planos de Ação anuais, em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;
- II. Deliberar sobre a aprovação do Plano Estratégico quadrienal da Apex-Brasil e suas subseqüentes alterações;
- III. Deliberar sobre a aprovação dos Planos de Ação anuais e monitorar e avaliar os seus respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação;
- IV. Deliberar sobre a aprovação das propostas do Orçamento-Programa anual e do Plano de Investimentos Financeiros anual apresentadas pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e da respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, que comporão o Relatório de Gestão;
- VI. Deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referentes aos planos de gestão de pessoal, no Brasil e no exterior, e ao Quadro de Pessoal da Agência;
- VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VIII. Deliberar sobre o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil, e propostas elaboradas pela Diretoria Executiva referentes aos Regulamentos de Licitações e Contratos, de Convênios, de Patrocínios, e suas alterações;
- IX. Indicar, para nomeação pelo Presidente da Agência, os 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- X. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
- XI. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno; e
- XIII. Promover a interpretação do Estatuto Social da Apex-Brasil e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - O Conselho tem o dever de observar o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis.

§ 2º - O Conselho deve, de acordo com as suas competências, envidar todos os esforços para implementar na Apex-Brasil as melhores práticas de governança, observados os princípios da capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria normativa; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

§ 3º - As apurações e os julgamentos de denúncias relacionadas com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão tratados pelo CDA. As denúncias contra o Presidente do Conselho Deliberativo serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º - As aprovações e alterações do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta, a interpretação e deliberação sobre casos omissos do Estatuto Social e a indicação dos Diretores da Apex-Brasil devem se dar por decisão da maioria absoluta dos membros do CDA.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros serão contados por exercício civil. Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, à exceção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo titular permanecerá na Presidência do Conselho enquanto estiver no desempenho daquele cargo.

§ 1º - Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por procuradores ou prepostos.

§ 3º - Os Conselheiros indicados tomarão posse na primeira reunião do CDA a ser realizada após a respectiva indicação formal, mediante o termo de posse e registro em ata.

§ 4º - Os cargos de Conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato do seu ocupante;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do CDA;
- III. Destituição do seu ocupante, com base em deliberação do CDA, tomada por dois terços de votos, e motivada por:
 - a) Condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, ou em processo judicial transitado em julgado, motivadas por ato considerado incompatível com as funções de Conselheiro;
 - b) Declaração, pelo CDA, que o procedimento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo exigido pelo Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil;
 - c) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
 - d) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

§ 5º - Os Conselheiros poderão, também, a qualquer tempo, ser destituídos e substituídos, a partir de comunicação formal por parte do órgão ou entidade por ele representado, devidamente acompanhada da designação de seu substituto.

§ 6º - São vedadas substituições temporárias dos Conselheiros visando, apenas, à indicação de representante do órgão ou entidade para reunião(ões) específica(s) em que nem o titular nem o suplente estejam aptos a comparecer.

§ 7º - O CDA decidirá, por maioria simples de seus membros, sobre a licença temporária requerida formalmente por Conselheiro, em razão de impedimento temporário justificado. Nesta hipótese, o respectivo suplente assumirá as suas funções.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo, se dará sem ônus para o órgão ou instituição representada.

Art. 7º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Apex-Brasil, mesmo que por suplentes de conselheiros.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O Presidente do CDA terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CDA;
- II. Tornar públicas as deliberações do CDA, observando os princípios da transparência, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis, baixando os atos pertinentes;
- III. Decidir, *ad referendum* do CDA, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário, salvo a aprovação e alteração do Plano Estratégico quadrienal, do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta da Agência;
- IV. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República; e
- V. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil.

§ 1º - As decisões *ad referendum* do Presidente do CDA serão, obrigatoriamente, acompanhadas de justificativa e submetidas à homologação do CDA na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Caso as decisões *ad referendum* do Presidente do CDA sejam revogadas ou alteradas pelo Colegiado, cabe ao próprio Colegiado regular as relações administrativas e jurídicas impactadas pela revogação ou alteração.

§ 3º - O Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços designará suplente, que o substituirá na Presidência do CDA nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CDA

Art. 9º - Aos membros Conselheiros cabe:

- I. Zelar pelos interesses da Apex-Brasil;
- II. Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário;
- III. Comparecer às reuniões do CDA;
- IV. Na impossibilidade de comparecimento, comunicar, imediatamente após o recebimento da convocação, à Secretaria Executiva do CDA, para a convocação do respectivo suplente em tempo hábil;
- V. Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- VI. Deliberar com responsabilidade, atuando sempre à luz dos normativos legais aplicáveis e decidindo pelo melhor interesse da Apex-Brasil;
- VII. Solicitar, consoante os normativos internos da Apex-Brasil e por intermédio do Presidente do CDA, viagens nacionais ou internacionais que venham a ser designadas pelo Conselho, em decorrência das atribuições de Conselheiro, quando atuará no interesse da Apex-Brasil.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CDA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil colocará à disposição do CDA equipe qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico, a qual será liderada por um (a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Enviar aos Conselheiros os documentos pertinentes de cada reunião, bem como suas respectivas pautas;
- II. Documentar as reuniões por meio de confecção das atas, resoluções e manifestações;
- III. Coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;
- IV. Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do CDA;
- V. Cuidar de todas as tarefas burocráticas e processos do CDA; e
- VI. Solicitar, quando demandada pelo Presidente do CDA, viagens em favor dos Conselheiros da Apex-Brasil, em conformidade com os procedimentos administrativos da Agência.

Parágrafo único- A equipe designada para o desempenho das funções ligadas à Secretaria Executiva do CDA não receberá nenhum tipo de remuneração extra.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

Art. 12 - A iniciativa das proposições ao CDA será de seus membros e da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do CDA, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Art. 13 - O CDA se reunirá, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do CDA, do Presidente da Apex-Brasil, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CDA serão realizadas em conformidade com cronograma a ser fixado no início de cada exercício.

§ 2º - O número de reuniões extraordinárias dependerá da necessidade de apreciação e aprovação de matérias de natureza administrativa e financeira da Apex-Brasil, assim como outras de competência do CDA.

Art. 14 - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, reduzindo-se este prazo para 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 1º - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do CDA possam analisar antecipadamente os assuntos a serem deliberados.

§ 2º - A convocação de suplente será feita nas formas e nas condições abaixo:

- a) Pelo Presidente do CDA ou pelo Presidente da Apex-Brasil, no caso de impedimento ocasional ou temporário do titular, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.
- b) Pela entidade ou órgão representado, diante da impossibilidade de comparecimento do titular na reunião do CDA.

Art. 15 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

Parágrafo único - Fica facultada eventual participação dos Conselheiros nas reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata das referidas reuniões.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo quando o Estatuto Social da Apex-Brasil exigir maioria qualificada.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do CDA, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 17 - O Presidente do CDA poderá designar Relator dentre os membros do CDA e da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, levando em conta a especialização da matéria a ser relatada e a concorrência de especialistas na área.

Art. 18 - As reuniões do CDA serão realizadas preferencialmente na sede da Apex-Brasil ou, excepcionalmente, em outro local, a critério do CDA.

Art. 19 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil participará das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CDA, sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Apex-Brasil o convite a outros colaboradores da Agência para participar das reuniões, também sem direito a voto.

Art. 20 - Toda a documentação pertinente às reuniões do CDA ficará arquivada com a Secretaria Executiva do CDA.

Art. 21 - O CDA delibera por meio de instrumentos denominados “Resoluções”, as quais deverão ser datadas, numeradas e assinadas por seu Presidente.

Parágrafo único - As “Resoluções” têm caráter normativo e deliberativo.

Art. 22 - As manifestações, sugestões, orientações e esclarecimentos de deliberações serão registrados em ata.

Parágrafo único - As atas serão lavradas, validadas e assinadas, após cada reunião, pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A interpretação, as exceções e os casos omissos relacionados com este Regimento Interno serão resolvidos pelo CDA.
